



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti 779-W, bairro Bom Jardim, CEP nº. 78.319-000, em Campos de Júlio/MT, representado pelo Prefeito, o Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio—MT, portador do CI/RG nº 9\*\*\*\*\*21 SJSP/RS e inscrito no CPF/MF nº. 462.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominada “**Órgão Gestor**”, e, do outro lado, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, **RESOLVEM** celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 26/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei nº 8.078/90 e nº 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir, resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2024, Processo Licitatório nº 000078/2024**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas, acessórios para limpeza e equipamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e demais Departamentos do Município de Campos de Júlio/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2** - Os fornecimentos decorrentes da presente ata deverão ocorrer conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital de licitação.

**1.3** - Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	6851 Código	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI's LTDA-EPP CNPJ: 37.853.101/0001-15 AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, 1.700 QUADRA10 - CENTRO, CUIABA - MT, CEP: 78070-500 Telefone: (65) 3322- 7020 - Fax: (65) 96637509 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário- R\$	Valor Total-R\$
15	001.031.523	ENXADA ESTREITA CANAVIEIRA - Enxada estreita medido tipo 2.5 (25 libras), com cabo de 150 cm de comprimento, Forjada em Aço SAE 1070 modelo largo, temperagem adequada a da peça garantindo dureza e resistência ao aço, pintura eletrostática a pó, Qualidade igual ou superior à marca 'TRAMONTINA'. Marca: PARABONI	2.5 UN	50	40,00	2.000,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>2.000,00</b>

1

VIVIANE BARBOSA Assinado de forma digital por  
VIVIANE BARBOSA  
SILVA:51894777115 SILVA:51894777115  
Dados: 2024.09.04 10:43:55 -0400



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	9309 Código	PEREIRÃO CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ: 52.547.307/0001-00 R MANAUS, 554 E QUADRA01 - SOL NASCENTE, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78319-000 Telefone: (65) 9609-6527 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário- R\$	Valor Total-R\$
6	001.016.388	Betoneira - de aço, capacidade no mínimo 400 litros, com motor de no mínimo 2 cv, monofásico 220 volts. Marca: GSM	UN	3	4.500,00	13.500,00
13	001.009.648	Cortador piso e azulejos manual, Capacidade de corte de cerâmica manual 900,0 mm, Capacidade de corte diagonal do cortador de cerâmica manual:640,0 mm, Dimensões (C x L x A) 1030 mm x 160 mm x 90 mm, Rodel cortante de 80 mm com haste em aço carbono zincado e disco de carboneto de tungstênio (vídea). Qualidade igual ou superior a marca VONDER e ou CORTAG. Marca: Thompson	UN	3	320,00	960,00
14	001.021.150	Enrolador de mangueira - em metal reforçado (suporta mangueira até 100 metros de 1/2" ou 50 m de 3/4",com 02 (duas) rodas). Marca: Tramontina	UN	10	175,69	1.756,90
16	001.016.917	Esmerilhadeira 5 pol a bateria 20v 4,0 ah com duas baterias de íons de lítio 20V, com empunhadura frontal emborrachada, serve para cortar madeira, metais e material de construção, além de lixar e polir, possuir gatilho de dois dedos com trava de segurança e caixa de engrenagem em alumínio, guarda de proteção de ajuste rápido e fácil sem uso de chave, sistema vital de acionamento se desliga automaticamente ao soltar a ferramenta e bloqueio contra acionamento acidental.erilhadeira 5 pol a bateria 20v 4,0 ah com duas baterias. Marca: Vonder	UN	4	1.050,00	4.200,00
20	001.009.309	Lima de aço 10 polegadas tipo bastarda p/ desbaste com cabo, ranhuras espaçadas e grossas, perfil arredondado de um lado e chato do outro, afilada na largura e espessura. Qualidade igual ou superior as	UN	40	29,96	1.198,40

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
Dados: 2024.09.04 10:44:17  
-04'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

25	001.016.500	marcas VONDER ou K&F. Marca: KF Macaco jacaré p/ 5 toneladas Ideal para o levantamento de veículos pesados (Caminhonetes, caminhões e ônibus) Chassi longo com prato de apoio em aço de alta resistência, cabo reforçado, pedal de acionamento rápido, com rodas de ferro. Marca: Vonder.	UN	2	3.438,82	6.877,64
34	001.042.454	Serra Copo Diamantado 16 mm. Possui corpo reforçado em aço, ponta com revestimento diamantado e haste sextavada Especialmente indicada para fazer furos (corte a seco ou refrigerado) em porcelanato, cerâmica, granito e mármore. Rotação máxima (rpm): 2.500/min Diâmetro da serra copo: 16 mm   Altura útil aproximada da serra copo: 39 mm   Altura da camada de diamante: 10,0 mm   Diâmetro da haste: 8,3 mm   Diâmetro do encaixe da haste: N/A   Comprimento total da haste: 41 mm   Material da serra copo: Corpo em aço carbono e ponta diamantada. Marca: Worker.	UN	10	65,00	650,00

**Total do Proponente**

**29.142,94**

Item	9405 Código	SA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 54.410.589/0001-25 AV MARECHAL RONDON, 490 SALA 01 - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-036 Telefone: (69) 9240-7341 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário- R\$	Valor Total-R\$
7	001.024.618	Carregador de bateria automotiva 12/24V, com estrutura em chapa de aço, e suporte, velocidade de carga lenta e rápida, com capacidade de até 02 baterias na voltagem 110/220V. Marca: Lynus.	UN	4	949,94	3.799,76
8	001.009.084	Carrinho de mão completo, reforçado, com capacidade de 60 a 65 litros, acabamento com pintura eletrostática a pó, empunhaduras ergonômicas eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon auto lubrificante, caçamba metálica reforçada de 0,9 mm (chapa 20), braço metálico tubular de 1,5 mm, com roda de PNEU 3,25 X 8.	UN	25	210,00	5.250,00

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777-  
115

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2024.09.04  
10:44:33 -04'00'

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		Fabricação conforme ABNT NBR 16269/14. Qualidade igual ou superior a marca TRAMONTINA. Marca: Metalpalma.				
21	001.005.469	Lima grossa 7/32 para motosserra, formato arredondado, cabo plástico emborrachado, Dureza: 63 HRC, Comprimento: 8" (203 mm), Diâmetro da lima: 7/32" (5,5 mm). Qualidade igual ou superior a marca VONDER. Marca: LS	UN	40	8,00	320,00
33	001.031.903	Rastelo de plástico 22 dentes. Marca: Max	UN	100	21,80	2.180,00
37	001.009.647	Trena de aço 5 metros, do tipo simples, com trava, estojo anatômico em ABS de alta resistência, Fita em aço 19mm com pintura fosca antirreflexo, numeração contínua e graduação em milímetros/polegadas, botão para travamento rápido. Qualidade igual ou superior a marca VONDER. Marca: Tools.	UN	10	10,60	106,00
39	001.031.503	Vassourão 40 cm PVC reforçado, com cabo de madeira de 120cm, cepa plástica. Qualidade igual ou superior a marca VONDER. Marca: Max	UN	100	24,00	2.400,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>14.055,76</b>

Item	9416 Código	SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 46.344.050/0001-97 R PEDRO MEES, 330 LOTE D - TRIBESS, BLUMENAU - SC, CEP: 89055-440 Telefone: (47) 3057-3941 Fax: (47) 3057-3902 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário- R\$	Valor Total-R\$
5	001.039.191	Aspersor do tipo espiga giratória - estrutura em plástico, base giratória. três jatos ajustáveis, espiga para fixação no solo, saída auxiliar rosca 3/4" para ligação seriada, conector para engate rápido 1/2". Marca: Vonder.	UN	70	21,20	1.484,00
11	001.036.975	Chave de impacto - tipo pneumática, modelo reversível, encaixe quadrado de 3/4" de no mínimo de 850 W, utilizada a energia 220V do ar comprimido para fixar e soltar parafusos e porca. Marca: LDRPro	UN	4	911,89	3.647,56
12	001.009.835	Colher pedreiro 10" com Cabo de Madeira, em aço carbono,	UN	10	17,60	176,00

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:518947  
Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2024.09.04  
10:45:04 -04'00"

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

17	001.016.779	Esmerilhadeira angular, alimentação elétrica de 220 V de alta potência mínima de 850 e de rotação mínima de 11.000 rpm, peso leve, disco de corte de 4.1/2 polegadas ( 115 mm ), equipamento completo com acompanhamento de 01 Chave de aperto, 01 Porca de apoio, 01 Porca de aperto, 01 Capa protetora, 01 Punho auxiliar. Qualidade igual ou superior a marca BOSCH. Marca: Vonder	UN	4	370,00	1.480,00
18	001.005.435	Facão 16 polegadas em aço carbono 10", com fio liso, cabo em Polipropileno fixado por pregos de alumínio, com medidas aproximadamente Cabo: 12 cm Lâmina: 40 cm Total: 52 cm Espessura: 2,0 mm. Qualidade igual ou superior a marca TRAMONTINA. Marca: VONDER.	PÇ	10	17,40	174,00
22	001.009.317	LINHA DE NYLON PESCA 0,8 MM X 100 M - Linha de nylon, tipo fio de nylon, 0,80 para pedreiro com 100 metros, transparente, carretel com 100 metros, pedreiro. Qualidade igual ou superior a marca VONDER ou COLLINS. Marca: VONDER.	UN	20	9,49	189,80
24	023.001.001	Macaco - de aço carbono, com capacidade para 12 toneladas, tipo garrafa, hidráulico, funcionamento manual. Marca: VONDER.	UN	4	205,00	820,00
27	001.025.003	MOTOSSERRA A GASOLINA 80,7CC - Motosserra a gasolina, mínima de 5,7 CV de com rotação mínima de 2.700 rpm e máxima de 12.500, volume do tanque de combustível no mínimo de 0,7,5 litros, volume do tanque de óleo mínima de 0,45 litros, passo da corrente: 3/8", comprimento do sabre recomendado, min. de 60 cm ". Qualidade igual ou superior a marca HUSQVARNA. Marca: Husqvarna	UN	2	3.854,26	7.708,52
28	001.009.061	Pá ajuntadeira de bico número 4, com cabo de madeira em y. Qualidade igual ou superior as marcas COLLINS E TRAMONTINA.	UN	40	35,81	1.432,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

29	001.009.002	Marca: MINASUL. Pá quadrada 74 cm. Marca: UN	UN	40	34,35	1.374,00
30	001.016.799	Parafusadeira e Furadeira à Bateria 20 V com Impacto 2 Bateria 3,0Ah Bivolt e Maleta; Resistente à água e poeira; Freio instantâneo; 2 velocidades mecânicas; Velocidade variável; Rotação reversível; Mandril de aperto rápido; 21 níveis de torque; Rotações por minuto: - Alta: 2.000 - Baixa: 400; Impactos por minuto: - Alta: 0 - 30.000 - - Baixa: 0 - 6.000; Capacidades: - Metal: 13mm; - Concreto: 16mm; - Madeira: 76mm; Torque:- Junta rígida: 91 N.m; - Junta flexível: 58 N.m; Dimensões(C x L x A): 225 x 79 x 259 mm; Peso: 2.3kg; Bateria : 18V. igual ou superior ao modelo de referência: DHP458RFE MAKITA. Garantia Mínima de 1 (um) ano pelo fornecedor. Marca: Lynus.	UN	8	1.145,00	9.160,00
31	001.031.289	PICARETA ALVIÃO - Picareta do tipo picareta alvião, 3 libras com olho de 64 x 38, em aço carbono, pintura eletrostática, cabo de madeira 90 cm. De qualidade igual ou superior à marca TRAMONTINA. Marca: MINASUL	UN	10	61,90	619,00
32	001.021.004	PULVERIZADOR MANUAL - Pulverizador manual, tipo costal, com suporte regulável para manuseio, bomba com revestimento em plástico, alavanca em metal com protetor plástico para bombeamento, bico 04 bicos pulverizadores, interligado com fixação de presilha metálica, com sucção através de compressão, alça presente, capacidade para 20 litros. Qualidade igual ou superior as marcas VONDER E JACTOR. Marca: VONDER.	UN	10	159,00	1.590,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>29.855,28</b>

Item	9435 Código	GUERREIRO FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 22.120.115/0001-52 R DOM ANTONIO MALAM, 407B - POCAO, CUIABA - MT, CEP: 78015- 608 Telefone: (65) 9649-5859	MAQUINAS	E	Unidade	Quantidade	Valor Unitário- R\$	Valor Total-R\$
------	----------------	---	----------	---	---------	------------	---------------------------	--------------------

6

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital  
SILVA:518947771 por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771  
Dados: 2024.09.04  
10:46:03 -04'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		Descrição do Produto/Serviço				
1	001.035.145	Alicate de bico redondo curto, medindo 6" Alicate de bico redondo curto, medindo 6", com cabo isolado em PVC, com acabamento oxidado. Marca: fertak	UN	6	24,20	145,20
2	001.022.589	Alicate de corte diagonal cabo isolado. Marca: fertak	UN	6	20,00	120,00
3	001.035.098	Alicate Universal 8 MM ALICATE UNIVERSAL 8" - Alicate tipo Universal medindo 8" ou 203 mm, com cabo ergonômico isolado proteção contracorrentes de até 1000V, fabricado em aço cromo-níquel resistente. Marca: fertak	UN	10	32,70	327,00
4	003.004.384	Arco de serra fixo 12" acabamento com pintura eletrostática na cor preta, cabo ergonômico injetado aplicada uma camada de verniz ou pintura anticorrosiva sobre as lâminas para garantir uma maior vida útil da ferramenta. De qualidade igual ou superior a marca Tramontina. Marca: fertak	UN	10	27,90	279,00
9	001.009.653	Cavadeira articulada com ponta redonda, cabo em madeira medindo 120 cm, em aço carbono, Dimensões (A x L x C): 12 x 11 x 129 cm Qualidade igual ou superior a marca TRAMONTINA. Marca: Max	UN	10	74,00	740,00
10	001.016.506	Chave de impacto - pneumática, reversível, com encaixe quadrado, de 1/2", com rosca até m18, 8000 rpm, 260 nm, 12,7pcm, acionamento por gatilho. Marca: fortg	UN	4	553,95	2.215,80
19	001.042.316	Lâmina de serra tipo manual bimetálica, de aço rápido, medindo (12 x 24), 300 mm com 24 dentes/polegada. Marca: fertak	UN	30	4,29	128,70
23	023.001.002	Macaco - de aço carbono, com capacidade para 30 toneladas, tipo garrafa, hidráulico, funcionamento manual. Marca: EDA	UN	4	582,50	2.330,00
26	001.031.703	MARTELO TIPO UNHA EM AÇO POLIDO 20 – 25 MM. MARTELO TIPO UNHA - Martelo tipo unha, pesando de 200 a 500 g, medindo de 25 mm a 34mm, em aço polido e cabo em madeira com aproximadamente 27 cm, sistema de fixação da cabeça ao cabo por resina epóxi, submetido a um processo	UN	10	34,10	341,00

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:518947771  
15

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:5189477715  
Dados: 2024.09.04 10:46:25  
-04'00"

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

		localizado de têmpera garantindo dureza adequada na base de impacto e unha, proporcionando o uso contínuo por longos períodos, martelo com extrator de pregos. Qualidade superior ou igual a marca TRAMONTINA. Marca: Fertak				
35	001.041.907	SERRA COPO DIAMANTADA 40 MM - Serra copo diamantada, com diâmetro nominal de 1.19 /32 pol, sem dentes, para cortar cerâmica, mármore, altura da camada diamantada 7 mm, espessura da camada diamantada 3 mm, comprimento da serra copo 40 mm, comprimento da haste: 150 mm diâmetro da haste 13 mm, diâmetro do encaixe redondo 9mm. Qualidade igual ou superior as marcas WORKER E VONDER. Marca: Fertak	UN	1	79,90	79,90
36	012.004.086	TRENA DE AÇO 10 METROS - Trena de aço 5 metros, do tipo simples, com trava, estojo anatômico em ABS de alta resistência, Fita em aço 19 mm com pintura fosca antirreflexo, numeração contínua e graduação em milímetros/polegadas, botão para travamento rápido. Marca: fertak	UN	10	22,60	226,00
38	001.009.083	TRENA LONGA 50 METROS FECHADA- Trena métrica manual 50 metros, fita de fibra de vidro longa, caixa fechada com manivela para recolhimento, clipe metálico na ponta da fita, revestimento em PVC, classe de precisão III, largura de 12,5mm, comprimento aproximado 50m. Qualidade igual ou superior a marca VONDER. Marca: Fertak	UN	10	51,90	519,00
<b>Total do Proponente</b>						<b>7.451,60</b>

**1.4** - O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes no Edital e seus anexos e na proposta da contratada, vinculada ao P.E. nº 024/2024, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços.

**1.5** - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777  
115

Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2024.09.04  
10:46:44 -04'00"

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

**2.1** - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 024/2024.

**2.2** - Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3** - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento de contratação.

**2.4** - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 82.505,58 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**3.1** - A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

**3.1.1** - O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

**3.2** - Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ao Município de Campos de Júlio/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**3.3** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO:

**4.1** - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

**4.2** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**4.3** - Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

**4.4** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**4.5** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

VIVIANE BARBOSA Assinado de forma digital 9  
SILVA:518947771 SILVA:51894777115  
15 Dados: 2024.09.04 10:47:41  
0400



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**4.6** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**4.6.1** - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**4.6.2** - O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**4.6.3** - Para o item 4.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**4.6.4** - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

**5.1** – O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido (s) em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

**5.2** - A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela Secretaria solicitante e/ou conforme disposto no Termo de Referência, documento que compões esta Ata de Registro de Preços, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 10h:30min e das 13h:00min às 16h:30min;

**5.3** - Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

**5.4** - Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio neste Estudo Preliminar, nas respectivas quantidades solicitadas.

**5.5** - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

**5.6** - Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

**5.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

**5.8** - O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

**5.9** - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital  
por VIVIENE BARBOSA  
SILVA:518947771 10  
Dados: 2024.09.04 10:48:05  
-04'00"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**5.10** - O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

**5.11** - Os produtos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

**5.12** - Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

**5.13** - Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.14** - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

**5.15** - O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**5.16** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

**7.2** - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.3** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.4** - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

**7.5** - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

**7.6** - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**7.7** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIVIANE BARBOSA  
SILVA:51894777115

Assinado de forma digital por  
VIVIANE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2024.09.04 10:48:27 -04'00'

11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**7.8** - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**7.9** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata;

**7.10** - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**7.11** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

**7.12** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.13** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.14** - A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.15** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.16** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1** - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**8.2** - Atender as requisições da Contratante, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

**8.3** - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados.

**8.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5** - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- 8.7** - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;
- 8.8** - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, não excluindo e nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
- 8.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11** - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12** - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados na Ata e Termo de Referência.
- 8.13** - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.14** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15** - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata;
- 8.16** - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 8.19** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.20** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.21** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 8.22** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**8.23** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.24** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.25** - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.26** - A DETENTORA DA ATA deverá entregar aos empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, sendo a DETENTORA DA ATA responsável pela entrega/execução dos materiais/serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho.

**8.27** - A entrega do material deverá ser dentro do perímetro urbano de Campos de Júlio MT, em locais a serem indicados pela Administração a cada solicitação emitida, com frete e descarga por conta da empresa vencedora do certame.

## **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:**

**9.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos de Júlio/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**9.1.1** - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**9.1.2** - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.3** - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**9.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**9.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**9.4** - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

**9.5** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

VIVIERNE BARBOSA Assinado de forma digital por  
VIVIERNE BARBOSA  
SILVA:5189477711  
Dados: 2024.09.04 10:49:42  
5 -04'00'

14

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone  
(65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**9.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**9.7** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**9.8** - Para o fim do disposto pelos itens 9.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

**9.9** - O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

**9.10** - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a o Município de Campos de Júlio/MT, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, através do e-mail: [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br), ou através do endereço Avenida Valdir Masutti, nº 779W – Bairro Bom Jardim – CEP: 78.319-000 - Campos de Júlio/MT, Fone (65) 3387-2800/ (65) 9.9963-3595

**9.11** - As adesões por entidades não participantes, inclusive entre municípios, observarão as disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação atualizada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**10.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**10.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**10.1.9** - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**10.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15

VIVIANE BARBOSA  
SILVA/5189477711  
5

Assinado de forma digital por  
VIVIANE BARBOSA  
Data: 2024.09.04 10:56:06  
0002



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**10.2** - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

**10.2.1** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**10.2.2** - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**10.3** - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.3.1** - Advertência, pela falta o subitem 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**10.3.2** - Multa Compensatória de:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6;

**b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7;

**c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 e de 10.1.8 a 10.1.12; 10.3.3.

**10.3.3** - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.3.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.4** - A sanção de multa moratória prevista pelo item 10.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

**10.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7** - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.8** - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**10.9** - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

16

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

VIVIERE BARBOSA Assinado de forma digital  
por VIVIERE BARBOSA  
SILVA:518947711  
Dados: 2024.09.04 10:50:31  
-04007



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**10.10** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD:**

**11.1.** As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**11.2.** As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

**11.3.** Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

**11.4.** As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**11.5.** As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

**11.6.** As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

**11.7.** As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

**11.8.** As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

**11.9.** As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

**11.10.** Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e



eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

**11.11.** Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

**11.12.** Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**11.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**12.1** - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**12.1.1** - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**10.1.2** - Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do INPC/IBGE no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

**12.2** - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**12.2.1** - Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**12.3** - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**12.4** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**12.5**- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**12.5.1** - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**12.5.2** - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**12.6** - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**12.6.1** - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**12.6.2** - De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

**12.6.2.1** - Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

**12.6.2.2** - Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.6.2.2.1** - Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

**12.6.2.2.2** - Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

**12.6.2.2.3** - Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**12.6.2.2.4** - Nas hipóteses dos subitens 12.6.2.2.2 e 12.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

**12.6.2.3** - Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.6.2.3.1** - O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

**12.6.2.3.2** - Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**12.6.2.4** - Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 12.6.2.2 e 12.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

**12.6.2.5** - Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.6.3** - Se, no caso previsto pelo subitem 12.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 12.6.2.2 e 12.6.2.3.

**12.6.4** - A revisão de que trata o subitem 12.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**12.7** - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

**12.8** - O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1** - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**13.1.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**13.1.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**13.1.4** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.4.1** - No caso do item 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:5189477  
7115

Assinado de forma  
digital por VIVIENE  
BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2024.09.04  
10:52:27 -04'00'

20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**13.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**13.2.1.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**13.3** - A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**13.3.1** - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**13.4** - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**13.4.1** - por razão de interesse público;

**13.4.** - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**13.4** - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**13.5** - Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**13.6** - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

## **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1** - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2** - A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

**14.3** - A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

**14.4** - Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de

21

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital por VIVIENE  
SILVA:51894777115 8480604.0004.51894777115  
Dados: 2024.09.04 10:52:55 -0400'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone  
(65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

**14.5** - A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**14.6** - O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.7** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**14.8** - O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**14.9** - O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.10** - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**14.11** - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**14.12** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**14.13** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.14** - O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

VIVIERE BARBOSA Assinado de forma digital  
SILVA:5189477711 por VIVIERE BARBOSA  
SILVA:5189477711  
Dados: 2024.09.04 10:53:24  
5 -04'00"

22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**14.15** - As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**15.1.** -A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

**16.1** - As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

**16.2** - As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:**

**17.1** - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, **no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM)**, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES:**

**18.1** - À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas municipal que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**18.2** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1** - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**19.2** - Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1** – O Foro da Comarca de Comodoro/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, e que depois de lida e achada em ordem, é assinada pelas partes

Campos de Júlio/MT, 04 de setembro de 2024.

IRINEU MARCOS Assinado de forma digital por  
IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46 PARMEGGIANI:46205578034  
205578034 Dados: 2024.09.04 10:55:49  
-04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI  
PREFEITO

## Empresas Detentoras:

CONSTRUFER MAQ. CONSTR. FERR. E EPI's LTDA-EPP, CNPJ: 37.853.101/0001-15 \_\_\_\_\_

PEREIRÃO CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 52.547.307/0001-00 \_\_\_\_\_

SA REPRESENTAÇÃO E COM. DE EQUIP. LTDA-ME, CNPJ: 54.410.589/0001-25 \_\_\_\_\_

SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 46.344.050/0001-97 \_\_\_\_\_

GUERREIRO MAQ. FERRAMENTAS E EQUIP. LTDA-ME, CNPJ: 22.120.115/0001-52 \_\_\_\_\_

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital por  
VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115 SILVA:51894777115  
Dados: 2024.09.04 10:54:24 -04'00'

Analisado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024